

PARECER

TC-004357.989.22-7

Prefeitura Municipal: Piracicaba.

Exercício: 2022.

Prefeito: Luciano Santos Tavares de Almeida.

Advogados: Antonio Cecílio Moreira Pires (OAB/SP nº 107.285), Guilherme Mônico de Mello (OAB/SP nº 201.025), Eduardo Stevanato Pereira de Souza (OAB/SP nº 209.047), Renato Alves de Oliveira (OAB/SP nº 277.391), Ana Casarin (OAB/SP nº 388.033) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-10.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. INCONSISTÊNCIAS CONTÁBEIS. GESTÃO DA DÍVIDA ATIVA. ATENDIDOS OS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. FUNDEB NÃO APLICADO INTEGRALMENTE. IMATERIALIDADE. RELEVADO. PROBLEMAS DE INFRAESTRUTURA NAS UNIDADES DE ENSINO. HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS CONCEDIDOS A SERVIDORES COMISSIONADOS. REPRIMENDA. FAVORÁVEL COM RESSALVAS. RECOMENDAÇÃO. DETERMINAÇÃO. ENVIO DOS AUTOS AO CORPO DE BOMBEIROS.

| | EFETIVADO | ESTABELECIDO |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|-------------------------------------------------------------------|
| Execução Orçamentária | <i>Superávit – 9,75%</i> | |
| Despesas com pessoal <i>(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 20, III, “b”)</i> | 38,40% | <i>Máximo: 54%</i> |
| Ensino <i>(Constituição Federal, art. 212)</i> | 25,12% | <i>Mínimo: 25%</i> |
| Despesas com Profissionais da Educação Básica <i>(art. 26 da Lei Federal 14.113/20)</i> | 89,47% | <i>Mínimo: 70%</i> |
| Utilização dos recursos do FUNDEB <i>(art. 25, §3º, da Lei Federal nº 14.113/20)</i> | 99,99% | <i>Mínimo: 90% no exercício e 10% no 1º quadrimestre seguinte</i> |
| Saúde <i>(Art. 77, III c/c § 4º do ADCT)</i> | 21,05% | <i>Mínimo: 15%</i> |

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 12 de novembro de 2024, pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Conselheiro Substituto - Auditor Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável, com ressalvas, à aprovação das contas anuais, referentes ao exercício de 2022, da Prefeitura Municipal de Piracicaba, excetuando os atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Determinou, outrossim, à margem do parecer, a expedição de ofício à Origem, com as recomendações e determinações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos, devendo a Fiscalização verificar todas as ações efetivamente executadas pelo atual gestor em relação às recomendações e determinações, no próximo roteiro “in loco”.

Determinou, ainda, a remessa de cópia do relatório da fiscalização e do aludido voto ao Corpo de Bombeiros do Estado de São Paulo, para ciência e eventuais providências sobre o Auto de Vistoria dos prédios municipais.

Determinou, por fim, o arquivamento definitivo de eventuais expedientes eletrônicos referenciados.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas – Rafael Antonio Baldo.

TC-004357.989.22-7

Ficam, desde já, autorizadas vista e extração de cópias dos autos aos interessados, observando as normas aplicáveis.

Publique-se.

São Paulo, 12 de novembro de 2024.

ANTONIO ROQUE CITADINI – PRESIDENTE

DIMAS RAMALHO - RELATOR